



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1864 / 2011 - PMM

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA TUCUJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o Programa Bolsa-Atleta Tucuju com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de rendimento; incentivar crianças, adolescentes e jovens, valores a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, através de projetos específicos e concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta tucuju atenderá as modalidades constantes dos programas da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer, com prioridade àquelas em que o município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei, consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo município, por meio da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º A Bolsa-Atleta Tucuju, será distribuída por meio dos sistemas de Bolsa de Demanda Social e de Bolsa Institucional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Bolsa de Demanda Social - aquela que é distribuída diretamente aos atletas que se inscreverem na Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer, em atendimento ao edital publicado para essa finalidade, observados os critérios de mérito esportivo;

II - Bolsa-Institucional - aquela concedida por meio de poder discricionário da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer, com finalidade de apoiar o fomento da prática desportiva.

Art. 4º O Poder Executivo constituirá comissão de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos benefícios do Programa Bolsa-Atleta Tucuju.

§ 1º A Comissão do Programa Bolsa-Atleta Tucuju, será integrada por seis membros, tendo a seguinte formação:

I - Coordenador Municipal de Esporte e Lazer (01 membro);

II - Gerente de Esporte e Lazer, da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer (01 membro);

III - Representante do Gabinete da Prefeitura Municipal de Macapá (01 membro);

IV - Representante do Conselho das Federações de Esportes Amadores do Estado do Amapá - CONFEAP (03 membro);

§ 2º O mandato dos membros da Comissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º A Comissão deverá definir o quantitativo de atletas a serem beneficiados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

§ 5º Os representantes das modalidades esportivas que comporão a Comissão do Programa Bolsa-A atleta Tucuju, serão escolhidos pelo Conselho das Federações de Esporte Amadores do Estado do Amapá - COFEAP.

Art. 5º Para pleitear a concessão de Bolsa-A atleta Tucuju, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Apresentar plano anual de participação em competições de modalidade e de preparação ou treinamento;

II - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

IV - Comprometer-se a representar o município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer.

V - Ser classificado de 1º a 3º colocado no ranking estadual dentro de sua modalidade.

Art. 6º A Bolsa-A atleta Tucuju será concedida:

I - Pelo sistema de bolsa de Demanda Social:

a) Na Categoria Internacional - para atleta de destaque Pan-Americano, Sul-Americano, Olímpico, Paraolímpico e Mundial, no valor mensal de até 06 (seis) salários mínimos atual em vigência;

b) Na Categoria Nacional - para atleta nacional adulto ou infanto-juvenil, no valor mensal de até 1 ½ (um e meio) salários mínimos atual em vigência;

c) Na Categoria Estadual - para atleta estadual adulto, juvenil, infanto-juvenil, no valor mensal de ½ (meio) a 01 (um) salário mínimo atual em vigência.

II - Pelo sistema de Bolsa Institucional, na Categoria Talento Esportivo, no valor mensal de um salário mínimo.

§ 1º Para fins desta Lei considera-se:

I - 1ª Classe - atleta com idade entre 12 (doze) a 15 (quinze) anos;

II - 2ª Classe - o atleta com idade entre 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos;

III - 3ª Classe - o atleta com idade entre 19 (dezenove) a 21 (vinte e um) anos;

IV - 4ª Classe - o atleta maior de 21 (vinte e um) anos.

§ 2º Os valores de que trata este artigo poderão ser revistos anualmente, a critério do chefe do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE.

§ 3º A Comissão deverá definir um percentual aos técnicos dos atletas beneficiados pelo Programa Bolsa-A atleta Tucuju, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º A concessão de Bolsa-Atleta Tucuju, não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 8º Poderá ser desligado do Programa o atleta que:

I - Quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

II - For transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão de Programa Bolsa-Atleta Tucuju;

III - Sofrer punição disciplinar aplicada pela Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer e Federações ou entidades nacionais, estaduais e municipais, consideradas grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta Tucuju.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa-Atleta Tucuju é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o benefício atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 9º Os atletas que fazem parte dos programas de incentivo à prática desportiva da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer a partir do exercício de 2011, serão automaticamente incluídos no Programa de que trata esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 08 de Abril de 2011.


RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P. L. nº 063/2010-CMM
Autor: Ver. Anab Monteiro

DIVISÃO DE ARQUIVO E
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Projeto de lei nº. 063/50-CMM
Voto. Amab Monteiro